



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº67, de 2017, do Senador Elmano Férrer, que Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR: Senador João Alberto Souza

RELATOR ADHOC: Senadora Regina Sousa

28 de Junho de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2017, do Senador Elmano Férrer, que *institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba*.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão encontra-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 67, de 2017, de autoria do Senador Elmano Férrer, que tem por objetivo instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

A proposição contém oito artigos. O art. 1º do define o objetivo da lei que se pretende criar. O art. 2º relaciona os princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

O art. 3º determina que as ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do Parnaíba devem se alinhar aos objetivos de aumentar a oferta para o atendimento da demanda dos recursos hídricos, de fomentar o uso racional dos recursos hídricos, de ampliar e recuperar a cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos, de expandir a prestação dos serviços de saneamento básico, de promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos e de monitorar a quantidade e qualidade de água, o desmatamento, o processo de erosão, os níveis de poluição, e assoreamento dos leitos dos mananciais.

O art. 4º enumera as ações consideradas prioritárias para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba. O parágrafo único deste



artigo estabelece quais das ações previstas serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento, organização e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

O art. 5º determina que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio Parnaíba serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos. O parágrafo único deste artigo define o que são consideradas áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos para os efeitos desta Lei.

O art. 6º estabelece que o Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e a ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba.

O art. 7º diz que os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão inseridos na bacia hidrográfica do rio Parnaíba devem dispor de órgão gestor de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender as demandas relacionadas a recursos hídricos.

Por fim, o art. 8º apresenta a cláusula de vigência.

Na justificção ao PLS, o autor lembra que o rio Parnaíba é o principal da região, com 1.485 km de extensão, e fala sobre a importância da bacia hidrográfica desse rio, uma das doze grandes regiões hidrográficas do território brasileiro, com uma área de 344.112 km².

O autor também aponta os principais problemas sofridos pelo rio Parnaíba: o desmatamento, o assoreamento provocado pelo processo erosivo e pela ocupação desordenada de suas margens, a poluição resultante dos despejos de esgotos domésticos e industriais sem tratamento, assim como o uso de defensivos agrícolas nas lavouras.

Após destacar a importância de se buscarem soluções para os problemas apontados, o autor lembra da necessidade de se propor normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba, em que sejam estabelecidos princípios, objetivos e ações prioritárias, com o objetivo de orientar e disciplinar as ações a serem realizadas na gestão descentralizada



e participativa dos recursos hídricos, contribuindo para a implantação de um processo de desenvolvimento equilibrado e sustentável.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

Nesta Comissão será analisado o mérito da proposição quanto aos seus possíveis impactos sobre o desenvolvimento regional. A avaliação quanto aos aspectos regimentais e de constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária caberão à CMA, que deverá se pronunciar em caráter terminativo sobre a matéria.

Assim, com relação ao desenvolvimento regional, a proposição apresenta-se oportuna e meritória. A bacia do rio Parnaíba já integra a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, merecendo a atenção dessa conceituada empresa pública encarregada de promover o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim por meio da utilização sustentável dos recursos naturais dessas bacias hidrográficas.

A proposição em análise procura definir princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba e estabelecer objetivos que servirão de referência para a realização das ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica.

A previsão de que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica sejam aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas



degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos revela a preocupação com a sustentabilidade das atividades humanas na bacia do Parnaíba, aspecto essencial para o desenvolvimento econômico e social da região afetada.

Entendemos que a proposição contribui de forma relevante para o aprimoramento da utilização racional dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Parnaíba, servindo para balizar a atuação da Codevasf e demais entidades responsáveis pela gestão desses recursos, de modo a buscar o desenvolvimento da região de maneira equilibrada e sustentável.

A relevância da proposição fica evidente ao se levar em consideração o fato de que a escassez de recursos hídricos é um dos principais gargalos ao desenvolvimento da região em que está inserida a bacia hidrográfica do Parnaíba.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CDR, 28/06/2017 às 08h30 - 14ª, Extraordinária
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PMDB	
TITULARES	SUPLENTE
HÉLIO JOSÉ	1. ROMERO JUCÁ PRESENTE
ELMANO FÉRRER PRESENTE	2. SIMONE TEBET
WALDEMIR MOKA PRESENTE	3. VALDIR RAUPP
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. DÁRIO BERGER

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
HUMBERTO COSTA	1. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. JORGE VIANA
PAULO ROCHA PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
REGINA SOUSA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTE
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
VAGO	2. VAGO
DAVI ALCOLUMBRE	3. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTE
LÍDICE DA MATA PRESENTE	1. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO
VAGO	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 67/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADORA FÁTIMA BEZERRA, DESIGNA A SENADORA REGINA SOUSA RELATORA "AD HOC" DA MATÉRIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA SUA DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO FAVORÁVEL A MATÉRIA, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CDR.

28 de Junho de 2017

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo